



RESOLUÇÃO N. 06/2019

Dispõe sobre a utilização do sistema de vídeo conferência no âmbito administrativo da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 57 e 58, inciso I do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994,

CONSIDERANDO que o artigo 20, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que é indelegável, por sua natureza solene e personalíssima, o compromisso legal do requerente à inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil,

CONSIDERANDO que ordinariamente o compromisso legal dos novos advogados e estagiários é prestado mediante a presença do inscrito em solenidade de juramento,

CONSIDERANDO que nas normas que regulamentam o processo de seleção e inscrição de novos(as) advogados(as) inexistem restrições quanto ao procedimento para a realização da solenidade do compromisso legal,

CONSIDERANDO a relevância de viabilizar, através da tecnologia, a acessibilidade e participação de inscritos que excepcional e comprovadamente não apresentem condições de comparecimento à solenidade de juramento,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e regulamentar a possibilidade dos requerentes à inscrição nos quadros de advogados e estagiários da Ordem prestarem compromisso legal à distância, desde que em regime excepcional e comprovadamente não possam comparecer à solenidade de juramento presencial.

Parágrafo Primeiro - São consideradas hipóteses excepcionais para fins do disposto no presente artigo, sem prejuízo de outras, de modo exemplificativo, residência no exterior e internamento hospitalar.

Parágrafo Segundo – O procedimento somente poderá ser realizado à distância quando for possível confirmar a identificação pessoal do requerente.

Art. 2º - Os interessados na realização do compromisso legal por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real deverão apresentar requerimento específico à Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/RN, que somente será apreciado mediante comprovação documental da impossibilidade do comparecimento presencial à solenidade de juramento.

Parágrafo único – Para prestar o compromisso à distância, o requerente deverá comprovar em tempo hábil o pagamento da taxa aplicável, no valor do dobro da taxa do compromisso presencial.

Art. 3º - A inexistência ou indisponibilidade dos serviços e equipamentos necessários, na sede da OAB/RN ou no local onde o requerente se encontre, pode prejudicar a possibilidade de realização do compromisso legal à distância.

Art. 4º - O requerimento do interessado será submetido à apreciação da presidência da Comissão de Inscrição e Seleção da OAB/RN, a quem compete analisar o preenchimento dos requisitos necessários e, exercendo o juízo de conveniência e oportunidade, decidir. Havendo deferimento, será o processo encaminhado ao Presidente do Conselho Seccional para designação de dia e hora para realização da videoconferência, cientificando-se o interessado por meio eletrônico.

Parágrafo único – No caso de ausência do requerente ou indisponibilidade do serviço dele na data e horário designados, novo agendamento dependerá de justificação prévia e pagamento de nova taxa.

Art. 5º - O compromisso legal à distância observará o cronograma e os prazos dos eventos presenciais realizados pela OAB/RN, devendo o compromisso à distância ser realizado em definição da Comissão de Seleção e Inscrição desta Seccional.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 04 de julho de 2019.

Aldo de Medeiros Lima Filho
Presidente da OAB/RN

Cassio Leandro de Queiroz Rodrigues
Conselheiro Relator